PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.667, DE 04 DEZEMBRO DE 1979.

INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

A Câmara Municipal de Frutal, decreta, e eu, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Frutal, institui na forma da presente lei, as subvenções sociais e econômicas para o exercício de 1979.

Artigo 2º - Serão concedidas subvenções municipais às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção a 6ª Cia. de Policia Militar	CR$	60.000,00
Subvenção às Caixas Escolares Municipais....	CR$	10.000,00
Subvenção ao Mobral	CR$	5.000,00
Subvenção a C.N.A.E.	CR$	50.000,00
Subvenção à Comissão Municipal do Festival de Música Popular de Frutal	CR$	5.000,00
Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Barretos	CR$	50.000,00
Subvenção Hospital S. Francisco de Assis....	CR$	170.000,00
Auxilio a Indigente	CR$	34.000,00
Nosso Lar Júlia de Carvalho	CR$	5.000,00
Casa da Criança	CR$	15.000,00
Casa da Amizade	CR$	2.000,00
Asilo Pio XII	CR$	15.000,00
Soc. Beneficiente de Frutal	CR$	2.000,00
Conferencias de São Vicente de Paulo	CR$	6.000,00
Abrigo Irmã Altina	CR$	2.000,00
Nosso Lar Maria do Carmo Rio Vez	CR$	2.000,00
Centro Espírita Deus, Amor e Caridade	CR$	2.000,00
Centro de Recuperação de Alcoolatra "CEREA".	CR$	30.000,00
Assoc. Paes e Amigos Exepicionais "APAE" ...	CR$	48.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	CR$	513.000,00

SETOR DE ED
REGISTRO
Livro n.º 16 Fls. 61 e 62
FRUTAL 09 / 01 / 79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Empresa de Assistencia Técnica e Extenção Rural EMATER E SINDICATO RURAL DE FRUTAL. CR$ 300.000,00
AMGRA..... CR$ 260.000,00
TOTAL SUBVENÇÕES ECONÔMICAS..... CR$ 560.000,00
TOTAL GERAL .....CR$1.073.000,00

Artigo 3º - As subvenções de que trata' a presente Lei, serão concedidas mediante requerimento ' da parte interessada e completada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual defirirá o pagamento mediante a apresentação da seguinte documentação:

I -Prova de existência legal da entidade.

II -Prova da atividade no exercício de 1979.

III -Prova de idoneidade do Presidente' e tesoureiro da entidade.

IV -Prova do exercício da Diretoria.

§ 1º - A prova exigida no ítem I, será feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrada no Cartório competente.

§ 2º - As demais provas serão feitas mediante atestados da autoridade Judicial da Comarca.

§ 3º - No caso da entidade que já tenha recibido subvenções do Município de Frutal, deverá acompanhar o requerimento o Balancete das despesas feitas c' com os recursos oficiais concedidos pela Municipalidade, anteriormente.

Artigo 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação da documentação constante do presente artigo.

Artigo 5º - O Orçamento Municipal para' o exercício de 1979, fará consignar as dotações próprias à execução de presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 04 de Dezembro de 1978.

-Alcéu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Hugo de Campos-
-Chefe de Gabinete-